

Proposta de intervenção no processo pedagógico de formação profissional da polícia militar

Luiz Henrique Manoel da Costa

Sumário

Introdução. Proposta. 1. Mudança de paradigma. 2. Coordenação das ações específicas. 2.1. Da Direção do ensino (análise crítica e situação almejada). 2.2. Do currículo e suas bases. 3. Da metodologia de ensino. 3.1. Campo de ação profissional. 3.2. Esfera de atuação profissional. 3.3. Elementos do processo pedagógico profissional - 2ª lei da didática - contradições fundamentais. 3.4. O método de ensino e os grandes sistemas do direito contemporâneo. 3.5. Relações entre os sistemas - influências recíprocas. 3.6. Esquema didático para o ensino de disciplinas baseado na formulação e solução de problemas profissionais. 4. Conclusão.

Introdução

As polícias militares estaduais herdaram posição jurídico-legal que as vincula diretamente ao exército nacional, assim na condição de força reserva das tropas federais.

Desde antes, a atribuição legal para investigar os crimes e auxiliar nos trabalhos judiciários esteve vinculada à polícia civil, o que concorreu para a manutenção do quadro acima, restando para a polícia militar a condição de polícia ostensiva, fardada, submetida a estrutura funcional e administrativa vertical, símile estadual do exército nacional. Não por outro motivo esteve vinculada ao exército nacional em mais de um incidente político institucional, especialmente depois da proclamação da república, e durante os períodos da velha e nova repú-

Luiz Henrique Manoel da Costa é Promotor de Justiça, Professor da UFOP, especialista em Direito Penal pela UGF-RJ.

blica (1930/1932/1945), de forma incisiva a partir do golpe militar de 1964, e período seguinte de quebra das garantias constitucionais e recrudescimento da repressão política aos inimigos do regime implantado.

O processo de abertura política, inaugurado com a anistia geral, propiciou o retorno ao Brasil de uma legião de exilados e eleições diretas para Governadores Estaduais a partir de 1982, concretizando-se com a convocação da Assembléia Nacional Constituinte e, após, com eleições livres em todos os níveis de governo.

O retorno aos quartéis decorrente da normalidade institucional; o conseqüente e aparente afastamento do exército dos centros de decisão política, efeito obviamente abrangente de sua força reserva, deixou no tocante a esta um enorme vácuo, uma indefinição mesmo quanto ao papel que deverá cumprir já agora em face do que restou definido a partir da nova ordem constitucional.

O Texto Constitucional vigente, já alterado dezenas de vezes desde sua promulgação, mantém, contudo, como atribuição da polícia militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública (art. 144, § 5º), o que demanda esforço por uma delimitação conceitual, especialmente quanto ao conteúdo jurídico ideal de "ordem pública", assim objetivando igualmente delimitar o campo de atuação profissional da polícia militar. Coloca-se portanto como problema central do trabalho de pesquisa a incoerência entre o cumprimento das funções atribuídas à polícia militar e o conteúdo jurídico constitucional do princípio da ordem pública, como condicionante de sua formação profissional; d'onde deflui como objetivo apontar sugestões que possam reduzir a aludida incoerência, numa proposta de intervenção a partir do processo de formação profissional da polícia militar.

Parte-se, portanto, do pressuposto de que a incoerência apontada poderá ser reduzida mediante a aplicação de um novo paradigma para a formação profissional das polícias militares, tendo por fundamento a

delimitação conceitual do princípio constitucional da ordem pública.

Proposta

A preservação da ordem pública, tal qual cometida na Constituição à polícia militar, corresponde à preservação da ordem jurídica estabelecida na mesma Constituição, assim considerada especialmente no tocante à manutenção dos princípios relativos aos direitos e garantias individuais e coletivos, direitos sociais e a sistemática do processo penal.

A garantia dos direitos humanos, assim compreendida como fundamento da manutenção da ordem pública, deve servir de fio condutor de toda a atividade docente, informando de forma sistemática os componentes dos conteúdos das disciplinas: os conhecimentos, as experiências e comportamentos humanos desejados do policial militar.

Para o bom desenvolvimento do processo pedagógico profissional dentro do sistema examinado, imprescindível a existência de condições favoráveis dentro da Academia e na comunidade. Na academia, é relevante o papel da direção, que deve propiciar condições para coesão, organização e preparação do coletivo escolar, a planificação estratégica e o trabalho metodológico; sensibilidade do universo acadêmico para a necessidade de solução dos problemas emergentes da comunidade e a importância da função policial militar na resolução dos mesmos; a abertura interna para receber as sugestões e influências dos setores organizados da sociedade; domínio por parte da academia dos problemas reais vividos em cada setor da comunidade abrangido por sua atuação; preparação e permanente superação do corpo docente. Na comunidade, fundamental o envolvimento com os problemas da opinião pública por meio de grupos de pressão destinados a cobrar mudanças e adaptações às necessidades sociais.

O curso de formação de oficiais da polícia militar de Minas Gerais, não sendo um curso

de bacharelado em direito, deve ter as matérias jurídicas voltadas especificamente para instrumentalizar o exercício das atividades típicas da polícia militar.

No processo de ensino-aprendizagem, deve-se dar especial importância à utilização de métodos produtivos, de forma a habilitar o policial militar para a solução de problemas profissionais, por meio do estudo de casos.

Assim, por etapas, teríamos os seguintes passos necessários à implementação das mudanças propostas:

1. Mudança do paradigma

Vislumbro como etapa preliminar no processo de mudanças pretendido o reconhecimento da necessidade de troca, no caso, a substituição, em termos de planificação estratégica, da concepção de polícia militar como força reserva do exército, pela de polícia de preservação da ordem pública, assim compreendida como de preservação da ordem jurídica e por conseguinte dos direitos e garantias individuais e coletivos.

Absolutamente conveniente, portanto, o detalhamento legal (infraconstitucional) da atribuição constitucional conferida à polícia militar que coincide com a manutenção da ordem jurídica, como decorrência lógica da interpretação sistemática do princípio da "ordem pública". Tal delimitação conceitual legal permitiria desde logo, sem grandes questionamentos, a opção por um modelo de polícia militar destinado à garantia dos direitos humanos.

Todavia, a ausência de definição legal, infraconstitucional, não inviabiliza por si mesma a implementação da proposta, assim posto que o novo paradigma já se encontra definido na Constituição Federal; defluindo

do sistema jurídico pátrio a prevalência das normas de natureza constitucional sobre aquelas de natureza legal; pelo que a adoção do novo paradigma pode também decorrer de opção política institucional (interna) da corporação policial militar estadual. Neste momento, jogam papel determinante como importantes vetores de influência sobre a conscientização acadêmica: a opinião pública; os meios de comunicação de massa e setores organizados da comunidade.

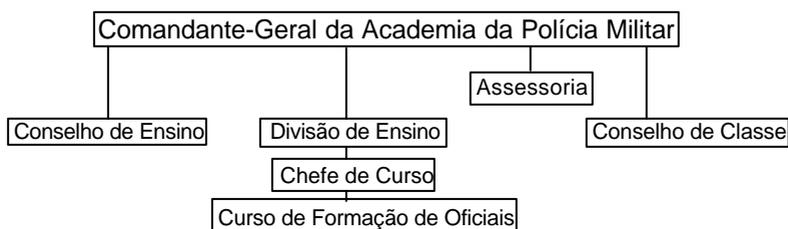
2. Coordenação das ações específicas

Após o reconhecimento (legal ou institucional) da necessidade de mudanças, feita a opção necessária e obtido o consenso do meio social e a autorização institucional, inicia-se a montagem de estratégia por etapas, sendo sugestiva a criação e capacitação de um grupo destinado à coordenação das ações específicas, elaboração de um diagnóstico geral quanto às condições da academia, sua organização, direção, professores e estudantes, determinação de problemas e causas, assim objetivando a elaboração de um plano transformador, sujeito a controle, avaliação e correção periódicas.

As atenções de tal grupo (coletivo de professores) deverão concentrar-se sobre a direção do ensino e as bases curriculares sobre as quais se desenvolverá o processo pedagógico profissional, conforme abaixo sugerido.

2.1. Da Direção do ensino (análise crítica e situação almejada)

Tomando por referência específica a situação do Curso de Formação de Oficiais - CFO (examinado na pesquisa), podemos esboçar o seguinte organograma da situação atual:



Se é certo que as funções principais de direção são a planificação, organização, execução e controle, não menos certo no tocante ao Curso de Formação de Oficiais da APM, que as funções de planificação, organização, coordenação e controle se concentram exclusivamente nas atribuições de um só dirigente, qual seja, o Chefe da Divisão de Ensino, por expressa delegação do Comandante-Geral; aos docentes resta exclusivamente a função de execução: “preparar convenientemente as aulas de acordo com o previsto no plano de curso correspondente a sua disciplina”.

Do organograma acima se verifica claramente a verticalização na gestão do ensino, com uma conseqüente concentração de poder na pessoa do Comandante-Geral da APM, reduzidas as relações de coordenação entre os demais setores dirigentes à participação nos Conselhos de Ensino e de Classe; órgãos de assessoria, opinativos, portanto sem qualquer poder decisório.

Conforme anteriormente afirmei, a escolha de um modelo de formação profissional da polícia militar, que tenha por objetivo fundamental a garantia dos direitos humanos, antes de estratégia pedagógica, deve-se constituir em opção política das classes dirigentes, aquelas efetivamente responsáveis pela direção do processo pedagógico profissional, sem o que qualquer mudança pretendida ficará apenas no altiplano filosófico das idéias.

O que se espera com a operacionalização do aludido fio condutor (a garantia dos direitos humanos) é estabelecer um novo modo de formação profissional, voltado especificamente para a defesa da ordem pública, como expressão real da ordem jurídica constitucional; dela está encarregado todo policial militar, de soldado a oficial.

Não obstante, qualquer processo efetivo de mudanças está marcado pelo caráter sistêmico, deve ser escalonado, progressivo e não corrido, exigindo especialmente a participação de todos que nele interferem, e por isso, em uma instituição educativa, a for-

mação de coletivos pedagógicos se reveste de importância fundamental.

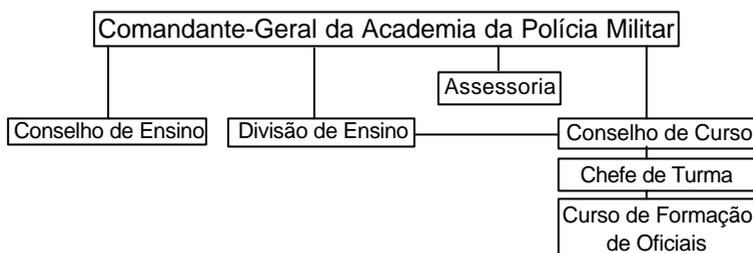
A opção por um modelo de polícia militar de garantia dos direitos humanos exige não somente uma revisão dos conteúdos programáticos das disciplinas jurídicas e a adaptação destas e demais (módulos fundamental, de administração, de segurança pública, etc.) ao paradigma escolhido, como também a formação de grupos de professores com o fim de redirecionar o ensino, assim com base em premissas estabelecidas a partir de trabalho metodológico destinado a assegurar a harmonia e coerência para que os objetivos propostos sejam alcançados.

Aos coletivos pedagógicos, formados pelos grupos de professores representantes dos diversos módulos de ensino, caberá traçar planos de ação, levando em consideração as diversas direções do processo pedagógico profissional: vertical ou sucessiva; horizontal ou simultânea e transversal ou educativa. Mister portanto a participação efetiva do coletivo de docentes, professores regentes das disciplinas curriculares, no planejamento, organização, execução e controle do processo de direção do ensino.

Assim, no modelo de direção do ensino almejado para o Curso de Formação de Oficiais, as funções hoje atribuídas ao Chefe da Divisão de Ensino caberiam ao Presidente do Conselho de Curso, órgão coletivo que viria em substituição ao atual Conselho de Classe, todavia com alteração em suas atribuições específicas conforme proposto. À Divisão de Ensino caberiam as funções de apoio administrativo e operacional.

A proposta de mudança nas atribuições objetiva também propiciar o desenvolvimento dos docentes, enquanto dirigentes do processo pedagógico profissional, por meio da delegação de funções, outorgando-lhes a autonomia e liberdades necessárias para a seleção dos meios e caminhos a seguir.

As mudanças pretendidas podem ser resumidas no esquema a seguir, contraposto ao esboço inicialmente apresentado (acima):



2.2. Do currículo e suas bases

A propósito dos fundamentos curriculares, conforme Alejandra Fernández :

“si las bases conforman la realidad social, los fundamentos se formulan como una explicación de esa realidad en los planos filosóficos, políticos, social, económicos, históricos, pedagógicos.”

Na tentativa de uma aproximação conceitual entre o que estabelecem as Diretrizes para o Planejamento do Ensino Profissional – DPEP (documento básico expedido pelo Comandante-Geral da Polícia Militar) e a proposta apresentada ao debate, verifica-se sem maiores dificuldades um discurso asséptico, assim porque fundado no exame superficial de métodos, técnicas e formas de organização do ensino profissional ministrado na Academia da Polícia Militar, sem um comprometimento maior com o entorno social e requerimentos atuais deste.

A julgar pelo que apresentam as aludidas diretrizes, as bases invocadas se fundamentam exclusivamente nas “políticas do Comandante Geral para o Ensino Profissional na Corporação”, evidentemente insuficientes para embasar uma proposta curricular coerente com o contexto histórico e social atual.

Noutro ponto fundamental, aquele pertinente ao perfil que se espera do egressado, o documento se limita a proposições simplórias porque desprovidas de conteúdo explicativo e valorativo dos conhecimentos e habilidades específicos exigidos pela demanda social. Assim, quando se refere ao Curso de Formação de Oficiais (CFO), proflixa que o mesmo se destina “à formação

técnico-profissional e humanística necessárias ao exercício de cargos inerentes ao Quadro de Oficiais Policiais-Militares.”; todavia cabe questionar: a que tipo de formação técnica-profissional e humanística se reporta o documento? Ou, mais, o que se espera do profissional ao final “habilitado” para o exercício de cargos inerentes ao Quadro de Oficiais?

No tocante à grade curricular do aludido Curso de Formação de Oficiais, não se observa qualquer indicador de articulação dos níveis horizontal, vertical e transversal, nem tampouco referências ao conteúdo programático das disciplinas, o que leva a crer que tal tarefa se encontra entregue, com exclusividade, ao instrutor ou professor da disciplina.

Quanto ao módulo de direito, a pretendida mudança exige uma postura diferenciada por parte do docente; não se tratando de um curso de bacharelado, os conteúdos programáticos devem ser trabalhados em função da formação profissional do policial militar e das exigências típicas a suas atribuições específicas. Definido como Módulo Instrumental pelas revogadas NPCE-96/99, é certo que o atual módulo de Direito continua conceituado como aquele que “contém as disciplinas da área de direito que propiciam ao militar conhecimentos e técnicas auxiliares para a realização de tarefas típicas das atividades meio e fim da Corporação” DPEP/98 .

Assim, os conteúdos a serem trabalhados no módulo de direito devem ser capazes de instrumentalizar a ação policial militar, de maneira a conformá-la aos limites estabelecidos nas leis. Cabe ao coletivo de

professores, por conseguinte, estabelecer os pontos sensíveis de contato entre as funções típicas à atividade policial militar, trabalhadas por exemplo nas disciplinas de Técnica Policial Militar, Segurança Integrada, Policiamento Ostensivo, Segurança Física de Instalações e Dignitários, Defesa Pessoal, e as matérias de direito. Ilustrativamente: é dever do Policial Militar efetuar a prisão em flagrante, todavia esta somente atingirá seus legais efeitos quando a ação estiver justificada pelas normas penais, processuais penais (e constitucionais) aplicáveis à espécie.

Ao coletivo de professores caberia portanto a tarefa, num primeiro e crucial momento, de revelar os fundamentos da carreira policial militar, assim com base na análise sistemática dos dispositivos constitucionais pertinentes.

No particular, há que se considerar como bases curriculares o conjunto de forças políticas, sociais, econômicas e culturais confluentes para a elaboração do texto constitucional vigente, este portanto devendo ser tomado como fundamento central do currículo.

3. Da metodologia do ensino

As modificações propostas na estrutura organizacional da academia, bem assim no currículo e suas bases, devem ser necessariamente complementadas pela utilização de métodos didáticos apropriados aos objetivos buscados.

3.1. Campo de ação profissional

Conforme estabelecido na Constituição Federal, compete à polícia militar a manutenção da ordem pública, assim compreendida como o estado de bem-estar social caracterizado pela preservação da ordem jurídica.

3.2. Esfera de atuação profissional

A delimitação conceitual acima proposta importa ainda uma segunda redução, posto que, na manutenção da ordem jurídica,

a intervenção da polícia militar somente se justifica ante a existência de risco para a incolumidade das pessoas e preservação do patrimônio público ou privado, excluídas *a priori*, para o fim desta pesquisa, outras hipóteses em que a intervenção policial militar dar-se-ia como reserva das forças armadas (Exército, Marinha, Aeronáutica).

Não se considera igualmente o desempenho de atividades administrativas na gestão dos recursos humanos e materiais da corporação, senão o exercício próprio da intervenção policial na solução de conflitos, atividade-fim, esfera visível do poder de polícia; ressalvada a importância da Academia da Polícia Militar e outros órgãos diretos do processo pedagógico profissional.

Esferas específicas:

- a) policiamento ostensivo;
- b) bombeiro militar (combate a incêndio, busca e salvamento).

3.3. Elementos do processo pedagógico profissional – 2ª lei da didática – contradições fundamentais

A didática estuda as formas como se relacionam os elementos do processo pedagógico profissional, tendo por objetivo o que se estabelece como necessário para a formação de determinado profissional.

Na relação existente entre o objetivo, conteúdo e método (a educação por meio da instrução), estabelecem-se as maiores contradições do processo pedagógico profissional, sendo ademais onde se manifesta a força motriz, a essência do processo.

1ª contradição: objetivo Õ conteúdo

Os conteúdos das disciplinas jurídicas lecionadas no Curso de Oficiais da polícia militar, não se tratando de bacharelado em direito, devem ser estabelecidos tendo em conta sua utilidade para a solução de problemas típicos de tal atividade profissional.

2ª contradição: conteúdo Õ método

Os objetivos, contudo, não ficam definidos tão-somente com a apresentação do conteúdo, senão quando esclarecido o que fazer com tais conteúdos, qual a sua necessidade

e utilidade e como identificá-los e aplicá-los na prática profissional, tarefa reservada ao método, como elemento dinamizador do processo pedagógico. O ensino de disciplinas jurídicas é dedicado a transmitir ao aluno a estrutura do sistema dominante em cada matéria, não havendo, via de regra, interesse geral na solução de problemas.

3.4. O método de ensino e os grandes sistemas do direito contemporâneo

Considerados seus elementos mais fundamentais e estáveis, regularidades especialmente encontradas nos modos de raciocínio usados para descobrir, interpretar e determinar o valor das regras de direito, é possível agrupar os diferentes direitos em “famílias”, da mesma maneira que nas outras ciências.

No mundo contemporâneo, três grupos de direitos ocupam situação proeminente:

a) *Família romano-germânica*: as regras de direito são concebidas como sendo regras de conduta, ligadas a preocupações de justiça e moral. Determinar essas regras é a tarefa essencial da ciência do direito, daí o especial valor atribuído à lei.

b) *Família da ‘common law’*: a regra de direito visa dar solução a um processo, e não formular uma regra geral de conduta para o futuro, sendo sua preocupação imediata a de restabelecer a ordem perturbada, e não a de lançar bases da sociedade, daí a importância atribuída à função dos juízes e tribunais, a força vinculante dos precedentes.

c) *Família dos direitos socialistas*: historicamente pertencentes à família romano-germânica, ao lado das semelhanças existentes com esse sistema, nos países do campo socialista constituiu-se um sistema próprio, posto que as regras do direito socialista fundam-se na obra do legislador, que exprime uma vontade popular estreitamente guiada pelo partido comunista, em que o direito privado perdeu sua proeminência em benefício do direito público.

A estrutura desses sistemas importa em reconhecer:

a) que nos países da *common law* a aplicação do direito segue o método indutivo, caracterizado pelo movimento que vai de uma ou várias verdades singulares a uma verdade universal. O juiz formula a regra a ser aplicada ao caso *sub judice* por meio da análise de casos anteriores sobre a mesma matéria (suficientemente semelhantes àquele que ele tem de solucionar); da análise dos fatos e das soluções encontradas nas decisões anteriores o juiz chegará à regra concreta.

b) nos sistemas romano-germânicos, sendo a lei a fonte primária e principal do direito, a aplicação deste segue o movimento do raciocínio dedutivo que parte de uma verdade universal a uma verdade menos universal (ou singular). O juiz formula a regra a ser aplicada ao caso *sub judice*, mediante a dedução feita em torno da norma geral e abstrata da lei ou do Código.

Tais condicionamentos e regularidades são refletidos de forma importante no processo de formação profissional, quando entre os objetivos propostos está o domínio, por parte do estudante, de hábitos, habilidades e conhecimentos exigidos do profissional, que o habilitam a resolver problemas na esfera de sua atuação. Os sistemas romanos em geral preferem o método dedutivo, em que o professor apresenta o sistema doutrinário aos alunos, sem a preocupação com a solução de casos concretos; diferente dos países da *common law*, onde a maior parte do ensino concentra-se em analisar, entender e saber de cor os casos mais importantes em cada matéria.

3.5. Relações entre os sistemas – influências recíprocas

A procura de estabelecer grandes “famílias” de direito, embora encontre justificativa na existência de modos próprios de fazer atuar a regra jurídica, atende mais a uma necessidade didática, como meio destinado a apresentar de forma sistemática os diversos direitos do mundo contemporâneo, facilitando também a sua compreensão.

As duas grandes famílias, do *common law* e a romano-germânica, sofreram e sofrem influências recíprocas; por razões históricas fundadas especialmente nos modos de expansão capitalista, numerosos contatos se estabeleceram entre os países de direito costumeiro e direito escrito (por colonização ou recepção), fazendo nascer diversos subsistemas de direito. Embora a *common law* conserve a sua estrutura fundada no *precedent*, a lei vem assumindo um papel cada vez mais importante neste sistema, observando que nos países de tradição romano-germânica se opera movimento inverso, o de emprestar força vinculativa às decisões dos tribunais.

Essa descoberta de um macrosistema de direito ocidental, pejorativamente alcunhado de “direitos burgueses” pelos socialistas, corresponde a igual atitude no campo didático pedagógico de formação profissional.

É geralmente aceito que o “método da jurisprudência”, “estudo de casos”, “método socrático” ou “solução de problemas” (*common law*), propiciando ao estudante apreciar, analisar e comparar situações de fato concretas, utilizando conhecimentos e habilidades próprios da atividade profissional, contribuem para formar o pensamento criador, assim logrando o desenvolvimento das faculdades críticas do estudante, a possibilidade de formular problemas e apontar soluções, sua independência cognoscitiva, alçando-o à posição de sujeito de seu próprio conhecimento.

Não obstante, reconhece-se que o direito não pode ser apreendido somente por meio dos casos julgados ou da formulação de problemas, sendo também preciso admitir que tal método importa um consumo exagerado e desordenado de tempo, se o objetivo que se busca é a apropriação de conteúdo geral, assim pertinente a todo o direito vigente em determinado tempo e em determinado espaço físico, ou mesmo de uma parte substancial do mesmo.

A utilização dos métodos por solução de casos ou problemas, inclusos na classi-

ficação de métodos produtivos, não importa em abandonar os métodos tradicionais das preleções, conferências, aulas expositivas, certo que os métodos produtivos requerem a aplicação de métodos reprodutivos, pois há que se criar a base cultural necessária; vale dizer: a) nenhum método é por si mesmo suficiente a solucionar as contradições apontadas na 2ª lei da didática; b) o método não deve ser utilizado mecanicamente, senão em função dos objetivos e do conteúdo.

Contudo, a atividade policial militar se caracteriza pela necessidade de pronta atuação em face de situações críticas que exigem do profissional firmeza e discernimento; trata-se outrossim de atividade profissional de permanente risco, tanto para o policial, quanto para terceiros presentes no teatro da operação; a propósito, vale transcrever o seguinte posicionamento:

“existem profissões, que por suas características, sujeitam as pessoas que as exercem ao cometimento de delitos. Conseqüentemente, paira sempre sobre essas pessoas a possibilidade de um processo e temor de uma condenação judicial. O maior exemplo dessas profissões é a policial: quando, num tiroteio após um assalto, o marginal morre ou, quando uma casa é arrombada para prender um marido truculento que espancava a esposa, pondo em risco a vida desta, em cada um dos casos o policial comete crime previsto em lei, homicídio e invasão de domicílio. Agiu, entretanto, levado por um sentimento de defesa da sociedade e de terceiros, e ainda baseado numa excludente de criminalidade, que é o estrito cumprimento do dever legal, previsto no art. 23, III, do Código Penal. Tênué é a linha que separa a legalidade da arbitrariedade na atividade policial”.

Daí por que extremar essa “tênué linha que separa a legalidade da arbitrariedade” constitui problema enfrentado de forma per-

manente na atividade policial militar para cuja solução a “ensinância problemática” pode constituir importante aporte teórico e metodológico.

Aplicada no curso regular do processo acadêmico de aprendizagem, permite ao aspirante desenvolver a capacidade de prever situações de risco pessoal e de terceiros e o habilita ao planejamento de uma atuação que possibilite a solução do problema, dentro dos limites constitucionais de sua atuação; usada em etapa posterior, já no exercício profissional peculiar, permite a revisão de conceitos e desenvolve o senso crítico e o autocontrole, num processo de aprendizagem permanente e continuada.

3.6. Esquema didático para o ensino de disciplinas jurídicas baseado na formulação e solução de problemas profissionais

1º) Formula a questão em preposição o mais objetiva e simples possível:

“Conhecido o local de venda de drogas, policial a paisano, dizendo-se usuário, propõe ao ‘traficante’ a aquisição de determinada quantidade de ‘maconha’, aquiescendo com o pedido lhe é entregue o entorpecente, momento em que os policiais fardados se aproximam efetuando a prisão do vendedor”.

2º) Em seguida apresentam-se as normas legais pertinentes ao assunto especialmente os arts. 4º e 14 do CP, 301 a 310 do CPP e art. 5º, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI e LXVII, da Constituição Federal.

3º) Logo após, apresenta-se a solução seguida pelo Tribunal, no caso o Supremo Tribunal Federal, entendimento sumulado no verbete nº 145: “Não há crime quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível sua consumação”.

4º) Neste passo, discute-se o entendimento do Tribunal, decompondo a assertiva e examinando separadamente seus principais elementos: crime consumado e flagrante, tendo considerações sobre as várias espécies de flagrante: próprio (propriamente dito,

real ou verdadeiro); flagrante impróprio (irreal, quase flagrante); flagrante presumido (ficto, assimilado, ou flagrante por equiparação legal); flagrante prorrogado ou retardado; flagrante preparado ou provocado (delito de ensaio, delito de experiência, delito putativo por obra do agente provocador).

5º) Por último introduz-se uma variante da solução apresentada pelo Tribunal, apresentando o conceito de flagrante esperado em confronto com flagrante preparado e o entendimento doutrinário e jurisprudencial pertinente:

“Não há flagrante preparado quando a ação policial aguarda o momento da prática delituosa, valendo-se de investigação anterior, para efetivar a prisão, sem utilização de agente provocador” (RSTJ, v. 10, p. 389).

Advertência: o esquema apresentado não é um pacote fechado que deva necessariamente seguir os passos, senão que se propõe como dinamizador do processo de ensino-aprendizagem, podendo desde o primeiro momento derivar para a proposição de variados problemas e busca de soluções parciais, bem assim suscitar o aprofundamento da discussão a propósito das soluções apresentadas e reformulação das mesmas, propiciando mesmo ao estudante se apropriar dos meios e conhecimentos necessários à investigação científica.

4. Conclusão

A delimitação do conteúdo jurídico constitucional da expressão ordem pública deve servir como novo paradigma para o processo de formação profissional da polícia militar, de forma a contribuir para uma definição do papel a ser desempenhado pela mesma de conformidade com sua nova vocação constitucional e considerando especialmente o regime de estabilidade das instituições democráticas.

Adotado o novo paradigma, sobre ele deve ser construída a proposta de intervenção, por meio de um grupo de professores

que, agindo dialogicamente, por etapas, possam introduzi-lo no processo pedagógico profissional, mediante mudanças na estrutura organizacional e na direção do ensino ministrado na academia, reformulação do currículo e suas bases e introdução de métodos produtivos de ensino.

Bibliografia

(pela ordem dos temas abordados)

- 1) DEMONER, Sonia Maria. *História da polícia militar do Espírito Santo: 1835/1985*. Vitória: Imprensa Oficial, 1985.
- 2) LIMA JÚNIOR, Augusto de. *Crônica militar*. 2. ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1969.
- 3) ALMEIDA, Klinger Sobreira de. Organização policial brasileira: o alferes. *Revista da Academia da Polícia Militar de Minas Gerais*. Belo Horizonte. n. 7, p. 63-93, 1985.
- 4) DOTTI, René Ariel. *O ministério público e a polícia judiciária: relações formais e desencontros materiais*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1986.
- 5) Senado Federal. Constituição da República Federativa do Brasil. *Quadro comparativo*. Brasília: Subsecretaria de Edições Técnicas, 1991.
- 6) SANTO, José do Espírito. Polícias militares competentes para atuar como polícia preventiva: o alferes. *Revista da Academia da Polícia Militar de Minas Gerais*. Belo Horizonte. n. 16, p. 59-78, 1988.
- 7) MAZZILLI, Hugo Nigro. *Regime jurídico do ministério público*. São Paulo: Saraiva, 1993.
- 8) SABELLA, Walter Paulo. Atividade policial: controle externo do ministério público. *Justitita*. São Paulo, 53, 154, p. 9-17, 1991.
- 9) GUASQUE, Luiz Fabião. O ministério público e o controle externo da atividade policial. *Revista de Direito do Ministério Público*. Rio de Janeiro, p. 139-141, 1996.
- 10) CINTRA, Dyrceu. O controle da atividade policial. *Folha de São Paulo*. São Paulo, 7 de nov. 1996. p. 1-3.
- 11) SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990.
- 12) MACHADO, Marcello Lavenère. *História de um massacre*. São Paulo: Cortez, 1993.
- 13) BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política*. 5. ed. Brasília: UnB, 1993. V.2.
- 14) COSTA, Luiz Henrique Manoel da. Introdução ao Estudo do Controle Externo da Atividade Policial Militar. *AMMP em Notícias*. Órgão Oficial da Associação Mineira do Ministério Público, n. 4, maio/ago. 1998.
- 15) SANTOS, Oswaldo Helodoro dos et al. *Memória viva: crônicas*. Belo Horizonte: O Lutador, 1991.
- 16) ANDRADE, Cel. Paulo René de. Origens históricas da polícia militar de Minas Gerais: 1709/181. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1981.
- 17) MARCO FILHO, Luís de. *História militar da PMMG*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1988.
- 18) SILVA, Carlos Alberto da. *A história da academia de polícia militar: uma breve abordagem através de seus vários comandos*. Academia da Polícia Militar, 1998.
- 19) COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. *Normas para o planejamento e conduta do ensino* – Belo Horizonte: Quadriênio 1996/1999, nov. 1995.
- 20) MORRIS, Raquel Mermúdez; MARTIN, Lorenzo M. Pérez. *Concepciones del aprendizaje en la psicología*. Escola Técnica Federal de Ouro Preto, 1998.
- 21) PEREIRA RODRÍGUES, Justo Luis. *Calidad del aprendizaje y ordenamiento del proceso pedagógico problémico*. Ouro Preto: UFOP/ETFOP, 1998.
- 22) GUANCHE MARTÍNEZ, Adania S. *Ensenñar las ciencias naturales por enseñanza problemática: una solución eficaz*. Desafío Escolar. [19_ _].
- 23) ASSIS, Jorge Cesar de. *Lições de direito para a atividade policial militar*. Curitiba: Juruá, 1995.
- 24) SANTOS, Pedro Paulo Cristóvam dos. *A segurança pública*. Texto elaborado como contribuição da Divisão de Consolidação Legislativa do Ministério da Justiça, aos estudos que antecederam a elaboração da Constituição Federal de 1988. [19_ _].
- 25) PASSOS, Nicanor Senna et al. *Violência urbana*. *Consulex*, Brasília, n. 4, 30 abr. 1997.
- 26) HERNÁNDEZ CIRIANO, Ida María. *Problemas fundamentales de la pedagogia: reflexiones para una práctica crítica*. Ouro Preto: ISPETP, 1998.
- 27) PATIÑO RODRIGUES, Maria del Rosário et al. *El modelo de escuela politécnica*. Ouro Preto: ETFOP, 1998.
- 28) HERNANDEZ CIRIANO, Ida María. *Educación y sociedad: temas para una polémica*. Ouro Preto: ETFOP, 1998.

- 29) SILVA, José Afonso da. Entrevista. *Folha de São Paulo*, 31 jan. 1999, Seção Cotidiano, p. 4.
- 30) Polícia Militar do Estado de São Paulo. Perfil. *Revista da Associação Paulista do Ministério Público* a. 2, n. 17, abr. 1998.
- 31) FRAGA RODRIGUES, Rafael; HERRERA PADRÓN, Caridad. *Dirección pedagógica profesional*. Habana, 1999.
- 32) CASTRO PIMENTA, Orestes D; ALVAREZ ROCHE, Zenaida. *Evaluacion educativa*. Ouro Preto: ETFOP, 1999.
- 33) CUEVAS CASAS, Carlos et al. *Formacion básica del directivo educacional*. Ouro Preto: ETFOP, 1999.
- 34) LOPES, Jorge E. G. Sistemas organizacionais. *Ensaio*, v. 6, n. 19, p. 191-200, abr./jun. 1998.
- 35) DAVI, René. *Os grandes sistemas do direito contemporâneo*. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- 36) FRANSWORTH, E. Allan. *Introdução ao sistema jurídico dos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Forense, 1963.
- 37) FRÓMETA, Isael Popa. *Notas de aula no curso de metodologia para áreas profissionais*. Ouro Preto: ETFOP, mar./abr. 2000.
- 38) ZITSCHER, Harriet Christiane. *Metodologia do ensino jurídico com casos: teoria e prática*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.
- 39) RAMOS, Antônio Augusto Porto. *Los medios en la tecnologia educativa*. Ouro Preto: ETFOP, 2000.